

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DO ACRE – STIU-AC, inscrita no CNPJ nº 04.583.043/0001-06, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, nº 1781, Bosque – Rio Branco/AC, CEP 69.900-670 e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA – SINDUR**, inscrita no CNPJ nº 05.658.802/0001-07, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 1154, Santa Bárbara – Porto Velho/RO, neste ato ambos sindicatos representados por seus representantes legais abaixo assinados; e as empresas **EDP TRANSMISSÃO NORTE**, inscrita no CNPJ nº 43.076.117/0002-42, localizada na Estrada Ramal Ponta Negra, S/N, Bairro Rural de Rio Branco – Rio Brando/AC, CEP 69.923-899 e **EDP TRANSMISSÃO NORTE II**, inscrita no CNPJ nº 43.076.117/0003-23, localizada na Rodovia BR 364 KM 187,5, S/N, Lote SE Abuna – Zona Rural – Porto Velho/RO – CEP 76.815-990, neste ato ambas empresas representadas por seus representantes legais abaixo assinados;

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange todos os empregados(as) das EMPRESAS, pertencentes à categoria profissional representada pelo **STIU-AC** e pelo **SINDUR**, ao final assinados, em suas respectivas bases territoriais.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados reajuste salarial de 4,76%, a partir de 1º de novembro de 2024, com base no salário de 31 de outubro de 2024.

Parágrafo Primeiro – Aos empregados que ocupam os cargos de Especialistas, Consultores e Gestores Operacionais e níveis acima, que recebem salários até R\$ 13.927,31, as empresas concederão um reajuste salarial de 4,76%, a partir de



1º de novembro de 2024, com base no salário de 31 de outubro de 2024. Para os empregados que estão nestes cargos e que recebem salários acima do teto estabelecido (R\$ 13.927,31), não haverá a aplicação de reajuste salarial.

Parágrafo Segundo - As empresas, a partir de 1º de novembro de 2025, repassarão aos seus empregados o reajuste salarial correspondente a 100% do índice da inflação apurada pelo IPCA-IBGE do período. Este reajuste também será aplicado aos empregados que ocupam os cargos de Especialistas, Consultores e Gestores Operacionais e níveis acima, que recebem salários até R\$ 13.927,31 (teto este que será reajustado pelo IPCA do período).

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2024, o piso salarial das empresas será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – A partir de 1º de novembro de 2025 as empresas repassarão aos seus empregados o reajuste no piso salarial correspondente a 100% do índice da inflação (IPCA) acumulada do período.

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

O pagamento efetivo dos salários será disponibilizado para saque junto ao banco no dia 25 de cada mês.

Parágrafo Único - O salário pago no dia 25 do próprio mês trabalhado será antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior, quando o dia 25 coincidir com sábado, domingo e feriado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

Na vigência do presente acordo as empresas realizarão o pagamento da primeira parcela do 13º salário aos seus empregados, no mês de junho, resguardando a hipótese de opção do empregado de recebimento nas férias. A exceção ficará resguardada aos empregados que se manifestarem expressamente contrários à antecipação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Pelo presente Acordo Coletivo, fica ajustado que as empresas concederão aos seus trabalhadores Participação nos Lucros e Resultados referente aos anos de



2024 e 2025, nos termos da Lei nº. 10.101 de 19/12/2000, e se regerá pelas cláusulas e condições constantes em termo/acordo em apartado.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

(vigência desta cláusula – de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025)

A partir de novembro/2024, as empresas concederão o auxílio-refeição/alimentação no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais. Em maio/2025 o valor deste benefício passará para R\$ 1.262,00 (um mil, duzentos e sessenta e dois reais) mensais.

Parágrafo Primeiro – Fica ajustado pelo presente acordo, que o empregado participará, na forma da regulamentação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, com o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por mês, descontados em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo – O empregado poderá converter o valor do auxílio refeição em auxílio alimentação, parcial ou integralmente, uma vez ao ano, entre os dias 10 de março à 31 de março, permanecendo inalterado, neste caso, os critérios de participação do empregado, tanto para o auxílio-refeição como para o auxílio-alimentação.

Parágrafo Terceiro – Excepcionalmente, será concedido um crédito extra no valor de R\$ 1.100,00 no mês de dezembro/2024, mantendo-se a participação do empregado conforme previsto no "caput" desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – A partir de novembro/2024, as empresas concederão a todos os empregados, auxílio refeição/alimentação adicional, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), no início das férias do empregado ou no primeiro período de gozo para os casos de concessão de férias fracionadas. A partir de maio/2025 o valor deste benefício passará para R\$ 631,00 (seiscentos e trinta e um reais), mantendo-se as regras estabelecidas acima.

Parágrafo Quinto – As empresas disponibilizarão mais flexibilidade ao trabalhador através do Auxílio Refeição e Alimentação, o qual será creditado automaticamente da seguinte forma:

- 60% do valor mensal fixo na categoria “auxílio alimentação e refeição”;
- 40% do valor mensal fixo na categoria “saldo flexível”.

Caso o empregado não queira utilizar os 40% do saldo flexível em outra categoria, o valor permanecerá disponível para Alimentação e Refeição.

Parágrafo Sexto – De comum acordo as partes informam que, a partir de 1º de novembro de 2025, irão rediscutir o índice de reajuste deste benefício.



CLÁUSULA NONA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As empresas assegurarão o fornecimento de assistência médica e odontológica aos seus empregados e dependentes, conforme regras próprias do plano.

CLÁUSULA DÉCIMA – BANCO DE HORAS

A empresa adotará os procedimentos previstos na Lei nº. 9.601/98, e alterações nela introduzidas posteriormente, e implantará o Banco de Horas (horas positivas e negativas) para controle das horas extras realizadas e compensadas, nos termos delineados a seguir:

Parágrafo Primeiro - A empresa garantirá aos empregados que as horas extraordinárias trabalhadas de segunda a sábado sejam acrescidas em 50%. Já o trabalho extraordinário realizado aos domingos e feriados o pagamento do adicional será de 100% sobre as horas extras efetivamente trabalhadas.

Parágrafo Segundo - As horas excedentes à jornada normal de trabalho serão levadas a crédito do banco de horas para compensação, observado os mesmos percentuais utilizados para pagamento das horas extras, sendo quitadas em três períodos fixos conforme as regras do quadro abaixo:

MÊS REALIZAÇÃO / PERÍODO DE COMPENSAÇÃO	MÊS DE PAGAMENTO
Janeiro / Fevereiro / Março / Abril	MAIO
Maio / Junho / Julho / Agosto	SETEMBRO
Setembro/Outubro/Novembro/ Dezembro	JANEIRO

Parágrafo Terceiro - A definição quanto ao dia da compensação será objeto de acordo entre a gerência da área e o empregado, podendo as partes livremente e de comum acordo estipular os dias de compensação, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da compensação.

Parágrafo Quarto - Não valerá como hora a ser compensada aquela que o empregado prestar sem a prévia aprovação de sua chefia imediata.

Parágrafo Quinto - Os feriados trabalhados, inclusive os abrangidos por escala de revezamento, serão pagos no mês subsequente, com adicional de 100%.

Parágrafo Sexto - No caso de desligamento sem justa causa, o saldo acumulado negativo do Banco de Horas será assumido pela empresa e se tiver saldo acumulado positivo será pago, observado os mesmos percentuais utilizados para pagamento das horas extras.



Parágrafo Sétimo - Nos casos de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, será efetuado o fechamento do Banco de Horas, e sendo apurado crédito de horas, estas serão pagas com as verbas rescisórias, observado os mesmos percentuais utilizados para pagamento das horas extras. Se houver débitos de horas, estas serão descontadas dos haveres do empregado.

Parágrafo Oitavo - Os ocupantes dos cargos de confiança (consultores/especialistas) ou de comando e/ou gestão, não estão sujeitos ao controle de frequência.

Parágrafo Nono - Excepcionalmente no mês de Jan/2025, todas as horas extras acumuladas no banco de horas até 31/12/2024 serão quitadas. Com o banco de horas quitado será mantido a redação e as condições dos parágrafos anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE

As empresas pagarão aos empregados que exercerem suas funções em condições perigosas o adicional previsto na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – APOIO AOS FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A partir da assinatura do presente acordo, as empresas pagarão um benefício mensal no valor de R\$ 540,12 para tratamento especializado do (a) filho (a) do empregado (a), portador de doença mental grave, motora ou sensorial e distúrbios graves da fala ou comportamento, conforme classificação do Ministério da Economia (Trabalho).

Parágrafo Primeiro: A constatação da deficiência grave do dependente deverá ser feita, anualmente, por médico das empresas.

Parágrafo Segundo: O valor deste benefício será reajustado em 1º de novembro de 2025 pelo índice da inflação apurado pelo IPCA-IBGE do período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LICENÇA PATERNIDADE

As empresas concederão aos seus trabalhadores licença paternidade de 30 (trinta) dias, a contar do dia do acontecimento, nos casos de nascimento de filhos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LICENÇA MATERNIDADE

A partir do presente Acordo Coletivo, as empresas concederão licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO / DOENÇA OCUPACIONAL

As empresas concederão a complementação (diferença da importância paga pela Previdência Social e a remuneração) do Auxílio Acidente do Trabalho/Doença Ocupacional a partir do décimo sexto dia de afastamento, de forma que o empregado continue recebendo seu salário integral.

Parágrafo Primeiro: Este benefício estará limitado a 6 meses, incluindo o recebimento dos valores do auxílio refeição/alimentação pelo mesmo período.

Parágrafo Segundo: Não haverá complementação do Auxílio Acidente do Trabalho quando comprovadamente o fato gerador do acidente de trabalho ser considerado ato inseguro ou negligência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

As empresas serão meras repassadoras dos valores correspondentes às Contribuições Confederativa, Assistencial e/ou Negocial, cabendo, unicamente, aos sindicatos toda a responsabilidade por consequências porventura advindas de tal desconto.

Parágrafo Único - Caso haja decisão judicial favorável a empregados ou a Sindicatos de outras categorias profissionais em Dissídios Coletivos próprios, os sindicatos comprometem-se a efetuar a respectiva devolução do valor cobrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COTA NEGOCIAL

As empresas descontarão em folha de pagamento, a importância 2% (dois por cento) do salário base, limitado a R\$ 50,00 (cinquenta reais), considerando a totalidade de trabalhadores(as) da EMPRESA na folha do mês de janeiro/2025, a título de Cota Negocial, conforme deliberado em Assembleia da categoria.

Parágrafo Primeiro - A deliberação dos trabalhadores em assembleia será tida como fonte de anuência prévia e expressa dos trabalhadores para efeito de desconto, nos moldes previstos no artigo 545 da CLT.



Parágrafo Segundo - Fica garantido o direito de oposição dos trabalhadores discordantes ao desconto. A manifestação dos trabalhadores representados pelo STIUAC deverá ser apresentada diretamente na Rua Quintino Bocaiúva, 1781, Bosque – Rio Branco/AC, e a manifestação dos trabalhadores representados pelo SINDUR deverá ser apresentada na Rua Almirante Barroso, nº 1154, Santa Bárbara – Porto Velho/RO. Em ambas as localidades eventual manifestação deverá ocorrer pessoalmente, por escrito e assinada, ou através de e-mail enviado pelo próprio trabalhador ao endereço eletrônico do sindicato, urbanitarios.ac@gmail.com (STIUAC) ou sindur@sindur.org.br (SIDUR) no prazo de 05 (cinco) dias a partir do comunicado da empresa.

Parágrafo Terceiro - Os Sindicatos fornecerão à Empresa relação dos empregados que manifestaram oposição ao desconto, em até cinco (05) dias após o encerramento do prazo de manifestação.

Parágrafo Quarto - Os valores descontados dos trabalhadores, em folha de pagamento, serão repassados aos Sindicatos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito os Foros de Rio Branco-AC e Porto Velho-RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Rio Branco, 18 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MAURO BEZERRA DO NASCIMENTO
Data: 09/01/2025 15:24:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAURO BEZERRA DO NASCIMENTO

Presidente

STIU-AC



NAILOR GUIMARÃES GATO

Presidente

SINDUR

EDP TRANSMISSÃO NORTE | EDP TRANSMISSÃO NORTE II

